

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 41/2010 .....

OBJETO Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 05/04/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

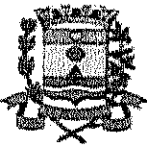
Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 19/04/2010 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4081/2010 .....

Lei nº 4.129, de 20 de abril de 2010.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de março de 2010.

OEP/0202/2010/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de possibilitar a posterior abertura de concurso público, visando atender às necessidades atuais da Administração em seus diversos setores.

Além disso, com a realização de concurso público, o preenchimento de tais vagas acarretará no aumento da arrecadação do SASEMB com os recolhimentos serão efetuados, tendo em vista que, atualmente, com a realização de processos seletivos, os repasses são feitos para o INSS e não para a Autarquia Municipal.

Por fim, em cumprimento da regra estabelecida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas para os cargos já existentes ora criados, serão as mesmas que ocorrem atualmente, sendo certo que, a única diferença, reside no fato de que o preenchimento será definitivo com o concurso público, o que não ocorre com os processos seletivos, pois os mesmos são temporários.

*“Deus Seja Louvado”*

02/03/2010 18:03:10 10:25:4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

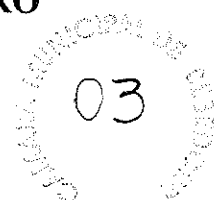
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 41 /2010.

Pedido de vistas em 05/04/10  
Pelo (a) Senador Valdir  
Ramoni de Castro

APROVADO EM 19/04/10

08 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

**CRIA CARGOS E VAGAS, QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

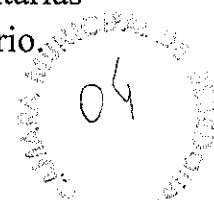
CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Técnico de Imobilização Ortopédica	05	04
Técnico em Farmácia	12	04
Assistente de Consultório Dentário	08	02

**Art. 2º** Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos constantes do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS
Enfermeiro	15
Técnico de Enfermagem	30

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março de 2010.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*"Deus Seja Louvado"*



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**



## DECLARAÇÃO

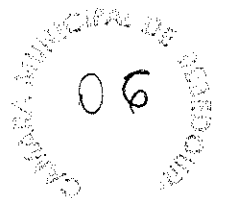
**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 17 de março de 2010.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*"Deus Seja Louvado"*



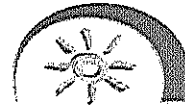


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

**Dotações do presente exercício:**

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00, 3191.13.00 e 3390.46.00.

**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	(6.794.661,29)
Receita Esperada em 2010	106.777.752,65
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	99.983.091,36
Custo da nova despesa em 2010	446.773,30
Estimativa do impacto orçamentário	0,42%
Estimativa do impacto financeiro	0,45%

**Exercício de 2011**

Déficit Financeiro de 2010	(5.095.995,97)
Receita Esperada Em 2011	107.055.220,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	101.959.224,03
Custo da nova despesa em 2011	595.548,81
Estimativa do impacto orçamentário	0,56%
Estimativa do impacto financeiro	0,58%

**Exercício de 2012**

Déficit Financeiro de 2011	(3.397.330,65)
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	107.940.039,36
Custo da nova despesa em 2012	595.548,81
Estimativa do impacto orçamentário	0,53%
Estimativa do impacto financeiro	0,55%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 14 de março de 2010.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento de Finanças







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 041/2010:** Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de cargos e vagas que passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa, objeto do presente PROJETO DE LEI, encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e a indicação da dotação orçamentária específica constante da **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (vide anexo I) do projeto.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

**Art. 58** - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, principalmente, a vista da adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

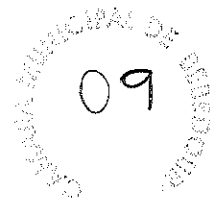
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 41/2010, de autoria do Poder Executivo.

○ Ementa: Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *Legalidade e Constituição* .....  
.....

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

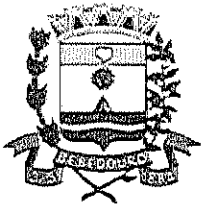
  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 41/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 41/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Cria caros e vagas, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/183/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/04, o Projeto de Lei 41/2010, de autoria do Poder Executivo, que cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4081/2010.

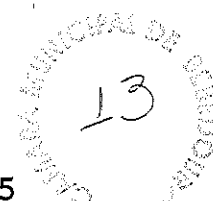
Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4081/2010

**Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Técnico de Imobilização Ortopédica	05	04
Técnico em Farmácia	12	04
Assistente de Consultório Dentário	08	02


**Art. 2º** Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos constantes do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal 1.956, de 07 de abril de 1989:


CARGOS	VAGAS
Enfermeiro	15
Técnico de Enfermagem	30


**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2010.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
PRESIDENTE

  
**Carlos Renato Serotino**  
1º SECRETÁRIO

  
**Carlos Alberto Costa**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4129 DE 20 DE ABRIL DE 2010**

**Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERENCIA
Técnico de Imobilização Ortopédica	05	04
Técnico em Farmácia	12	04
Assistente de Consultório Dentário	08	02

**Art. 2º** Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos constantes do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS
Enfermeiro	15
Técnico de Enfermagem	30

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de abril de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de abril de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

